



3530408 00135.210050/2023-72



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 07/2023

**NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS EM REPÚDIO À FALTA DE DECORO DO
SENADOR GIRÃO**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) tomou conhecimento, com profunda indignação, da forma desrespeitosa e indecorosa como o ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania foi tratado pelo senador Eduardo Girão, durante a audiência pública ocorrida no dia 27 de abril de 2023, no Senado Federal. No decorrer da sessão destinada a debater tema absolutamente diverso, o parlamentar se dirigiu ao ministro, que ali se encontrava na condição de convidado, para entregar uma réplica de um feto sob o pretexto de questionar a posição do ministro em relação ao aborto legal. Não se pode esquecer que a Constituição da República de 1988 prescreve, em seu art. 55, II, que deputados e senadores devem sempre adotar procedimento compatível com o decoro parlamentar, sob pena de perda do mandato.

O debate de ideias sobre temas ligados aos direitos humanos é essencial e está na raiz conceitual do próprio Estado Democrático de Direito. A oposição de perspectivas sobre qualquer tema é salutar e é essencial para o pleno exercício da missão constitucional do Senado Federal. Entretanto, a liberdade de manifestação dos parlamentares não é absoluta e está circunscrita, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do Senado Federal (RSF), à manutenção do decoro parlamentar e à manutenção da compostura pessoal, sendo evidentemente inaceitáveis condutas que redundem em agressão ou ofensa a qualquer cidadão interlocutor. Nesse sentido, espera uma posição oficial do Senado Federal acerca da quebra do decoro parlamentar do senador Eduardo Girão.

Diante desses fatos, o CNDH lamenta o indigno episódio e manifesta veemente repúdio ao procedimento adotado pelo referido senador, instando o Senado Federal a apurar os fatos nos moldes do art. 32, II, do seu Regimento Interno.

Brasília, 28 de abril de 2023

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH